



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PORTARIA N. 83/2012

A Doutora **Karina Müller Queiroz de Souza**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente e o respeito a sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, preconizada na Constituição Federal e na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que define criança a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescente aqueles entre 12 e 18 anos;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, II, "a" e "b", determina que compete à autoridade judiciária disciplinar através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza;

Considerando que para os fins do disposto no art. 149 da Lei nº. 8.069/90 a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores, os princípios desta Lei, as peculiaridades dos locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual do local, a adequação do ambiente e eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo, conforme §1º, "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do mesmo artigo;

RESOLVE:

1. O Juízo de Direito desta Comarca autorizará, mediante expedição de alvará, a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza, conforme o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 149, II, "a" e "b".

2. A participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza poderá ser restringida pela Autoridade Judiciária.

3. O responsável pelo evento – que tenha a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza – deverá preservar a moral e os bons costumes no local de realização, colocando os menores a salvo de qualquer constrangimento.

4. Os requerimentos de alvará que envolvem a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza devem ser dirigidos à Autoridade Judiciária competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do evento.

5. Os requerimentos de alvará que envolvem a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e em certames de beleza devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações:

I- Cópia do alvará emitido pelo Órgão Policial, específico para realizar o evento/certame de beleza, cópia dos alvarás emitidos pela Municipalidade, cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e cópia do alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

II- Comprovante de contratação de segurança privada, registrada na polícia federal;

III- Disponibilização de equipe médica para atendimento ou para que fique de prontidão;

IV- Autorização por escrito, assinada pelos pais dos participantes (menores de 18 anos), com reconhecimento de firma em cartório (caso não seja possível o reconhecimento de firma, juntar uma cópia do documento de identidade do pai/mãe que está assinando a autorização, contendo assinatura idêntica a que foi feita na autorização) - na autorização deverá constar a declaração de que o pai/mãe estará presente no momento do evento;

V- Cópia do documento de identidade das crianças/adolescentes participantes (menores de 18 anos);

VI- Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e/ou do promotor do evento, juntando-se cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou cópia do cartão de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

VII- Descrição do local e do evento, com os horários de início e de término, inclusive dos ensaios, quando for o caso, e a faixa etária pretendida;

VIII- Declaração de matrícula e frequência às aulas da criança/adolescente, firmada pelo estabelecimento de ensino, indicando o turno em que o menor está matriculado, quando o espetáculo público e seus ensaios e o certame de beleza não ocorrerem nos finais de semana, feriados ou período de férias escolares.

IX- Autorização escrita e assinada pelo proprietário ou organizador do evento para que outra pessoa possa retirar o alvará (se for o caso).

6. Os requerimentos de alvará regulados por esta portaria dispensam a necessidade de advogado.

7. Os recursos interpostos contra as decisões do Juízo devem ser formulados por advogado, aplicando-se a Lei Processual Civil.

8. Os documentos e informações exigidos no item 5 não impedem a requisição de outros, caso sejam necessários à concessão do alvará judicial.

9. O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a lavratura de Auto de Infração Administrativa e posterior instauração de Processo Administrativo contra as normas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, podendo o infrator ser condenado ao pagamento de multa no valor de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, e, em caso de reincidência, a Autoridade Judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventuais sanções criminais.

10. A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Portaria poderá ser exercida por qualquer cidadão, pelo Oficial da Infância e Juventude desta Comarca ou pelo Conselho Tutelar correspondente.

11. Dê-se ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público, ao Oficial da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares desta Comarca.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Taió (SC), 12 de setembro de 2012.

KARINA MÜLLER QUEIROZ DE SOUZA
Juíza de Direito Diretora do Foro

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO/ALVARÁ
JUDICIAL PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
CERTAMES DE BELEZA**

ATENÇÃO: PROTOCOLAR O REQUERIMENTO NO FÓRUM COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 DIAS DA DATA PREVISTA PARA O EVENTO.

I- Cópia do alvará emitido pelo Órgão Policial, específico para realizar o evento/certame de beleza, cópia dos alvarás emitidos pela Municipalidade, cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e cópia do alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

II- Comprovante de contratação de segurança privada, registrada na polícia federal;

III- Disponibilização de equipe médica para atendimento ou para que fique de prontidão;

IV- Autorização por escrito, assinada pelos pais dos participantes (menores de 18 anos), com reconhecimento de firma em cartório (caso não seja possível o reconhecimento de firma, juntar uma cópia do documento de identidade do pai/mãe que está assinando a autorização, contendo assinatura idêntica a que foi feita na autorização) - na autorização deverá constar a declaração de que o pai/mãe estará presente no momento do evento;

V- Cópia do documento de identidade das crianças/adolescentes participantes (menores de 18 anos);

VI- Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e/ou do promotor do evento, juntando-se cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou cópia do cartão de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

VII- Descrição do local e do evento, com os horários de início e de término, inclusive dos ensaios, quando for o caso, e a faixa etária pretendida;

VIII- Declaração de matrícula e frequência às aulas da criança/adolescente, firmada pelo estabelecimento de ensino, indicando o turno em que o menor está matriculado, quando o espetáculo público e seus ensaios e o certame de beleza não ocorrerem nos finais de semana, feriados ou período de férias escolares;

IX- Autorização escrita e assinada pelo proprietário ou organizador do evento para que outra pessoa possa retirar o alvará (se for o caso).

MODELO DE REQUERIMENTO:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAIÓ-SC.

....., representante legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua, Bairro, Cidade de-SC, requer a Vossa Excelência AUTORIZAÇÃO para a participação de crianças/adolescentes (relação em anexo) em certame de beleza denominado, com a expedição do alvará competente, para o evento a ser realizado na data de/...../....., com início às horas, no local para atendimento a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 149, inciso II, letra "b".

Descrição do local e do evento, com os horários de início e término, inclusive dos ensaios, quando for o caso, e a faixa etária pretendida:

Taió-SC, de de

Assinatura do responsável

RELAÇÃO EM ANEXO:

Relação de crianças e/ou adolescentes participantes do certame de beleza denominado a ser realizado no dia / /, às horas, no

1) Nome:

Data de Nascimento: / / Documento:

Filiação:

Endereço:

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PELOS PAIS/RESPONSÁVEIS LEGAIS:

....., responsável legal de nascida em / /, AUTORIZO a participação da criança/adolescente em certame de beleza denominado evento a ser realizado na data de / /, com início às horas, no local

Declaro que estarei presente no momento da realização do evento.

Taió-SC, de de

Assinatura do responsável

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA OUTRA PESSOA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL:

....., responsável legal da empresa inscrita no CNPJ/MF nº com sede na Rua Bairro Cidade de -SC, AUTORIZO a retirar em meu nome o competente ALVARÁ JUDICIAL para a participação de crianças/adolescentes em certame de beleza denominado para o evento a ser realizado na data de de de 2012, com início às horas.

Taió-SC, de de

Assinatura do responsável legal da empresa